



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO Nº 20240022

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, inscrito no CNPJ sob o nº 13.842.765/0001-10, representado pelo Sr. JOÃO LEOMAR FERREIRA DE BARROS, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, portador do CPF nº 025.713.064-05, residente na RUA SANTA LUCIA, Nº 31, e de outro lado a firma BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 29.422.673/0001-11, estabelecida à AV GETULIO VARGAS Nº150, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA Nº307, TOZETI, Pacajá -PA, CEP 68485-000, portador do CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2022- PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
982703	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA PARA TRITON - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	4,00	157,990	631,96
982708	DESCARGA PARA TRITON - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	3,00	1.195,990	3.587,97
984526	CILINDRO MESTRE FREIO PARA TRITON - Marca.: KOYO	PAR	7,00	158,000	1.106,00
987525	LAMPADA 1 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	7,400	148,00
987529	LAMPADA 67 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	28,00	9,000	252,00
987531	LAMPADA 69 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	3,990	79,80
987533	LAMPADA H4 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	55,990	1.119,80
991273	SERVIÇO EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	649,990	1.299,98
991281	SERVIÇO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	13,00	59,000	767,00
991282	SERVIÇO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	13,00	79,990	1.039,87
994423	DISCO FREIO PARA TRITON - Marca.: AUTOMOTIVE	UNIDADE	6,00	325,990	1.955,94
994432	SERVIÇO JUNTA CABEÇOTE PARA TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	2.849,990	28.499,90
994435	SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: SE RVIÇO	SERVIÇO	9,00	549,990	4.949,91
994449	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRAZEIRA TRITON - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	18,00	133,000	2.394,00
998412	BALANCA INFERIOR PARA TRITON LADO ESQUERDO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	835,990	1.671,98
998421	BALANCA SUPERIOR PARA TRITON LADO DIREITO - Marca.: TECNIL	UNIDADE	3,00	512,990	1.538,97
998436	BIELETA PARA TRITON LADO DIREITO - Marca.: SKIP	UNIDADE	6,00	87,990	527,94
998461	BUCHA BALANCA INFERIOR PARA TRITON - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	14,00	84,990	1.189,86
998466	BUCHA BALANCA SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	14,00	77,990	1.091,86
998505	CONDENSADOR ACD PARA TRITON - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	1.149,990	6.899,94
998517	CORRENTE TRACÇÃO PARA TRITON - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	1.947,990	3.895,98
998526	CRUZETA DO CARDAN DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: SK	UNIDADE	3,00	252,990	758,97
998528	CUBO DA RODA DIANTEIRA DA TRITON - Marca.: DAYCO	UNIDADE	4,00	679,990	2.719,96
998543	FAROL L/E TRITON - Marca.: ZEM	UNIDADE	3,00	838,990	2.516,97
998544	FEIXE DE MOLA PARA TRITON - Marca.: COFAP	PAR	3,00	2.565,990	7.697,97
998554	FILTRO AR PARA TRITON - Marca.: SYL	UNIDADE	14,00	211,990	2.967,86
998569	PLEXIVEL FREIO PARA TRITON - Marca.: DS	UNIDADE	6,00	175,990	1.055,94
998573	JOGO DE BUCHA DE MOLA PARA TRITON - Marca.: TRINK	PAR	6,00	205,990	1.235,94
998583	JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON LADO DIREITO - Marca.: EATON	UNIDADE	5,00	1.431,990	7.159,95
998584	JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON LADO ESQUERDO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	1.431,000	7.155,00
998588	KIT CORRENTE SICRONIZADOR PARA TRITON - Marca.: HIPA	UNIDADE	1,00	1.798,000	1.798,00
998619	OLEO 5W30 - Marca.: AMPRI	UNIDADE	24,00	57,990	1.391,76
998637	PISTAO FREIO PARA TRITON - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	6,00	377,990	2.267,94
998648	DIVO SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: NORTFLEX	UNIDADE	8,00	275,990	2.207,92
998658	REPARO DA CORRENTE DE COMANDO PARA TRITON - Marca.: FANAVID	UNIDADE	1,00	1.714,990	1.714,99
998661	RETENTOR DIFERENCIAL PARA TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	8,00	179,990	1.439,92
998668	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca.: SABO	UNIDADE	6,00	162,990	977,94

AV. GETÚLIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



998682	ROLAMENTO TRAZ. DA TRITON - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	516,990	2.067,96
998687	SAPATA FREIO PARA TRITON. - Marca.: FRASLE	KIT	6,00	388,990	2.333,94
998688	SETOR DE DIREÇÃO PARA TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	3.883,990	3.883,99
998691	SILENCIADOR DE DESCARGA PARA TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	945,990	2.837,97
998697	TENSOR CORREIA ALTERNADOR PARA TRITON - Marca.: DTS	UNIDADE	1,00	514,990	514,99
998707	TERMINAL DIREÇÃO PARA TRITON LADO ESQUERDO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	15,00	282,990	4.244,85
998734	ALTERNADOR PARA STRADA - Marca.: XBRI	UNIDADE	1,00	1.855,990	1.855,99
998736	AMORTECEDOR TRAZEIRO PARA STRADA - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	378,990	1.515,96
998737	ARTICULAÇÃO AXIAL PARA STRADA - Marca.: DHF	UNIDADE	3,00	138,990	416,97
998741	BENDIX MOTOR PARTIDA PARA STRADA - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	179,990	179,99
998742	BIELETA PARA STRADA LADO DIREITO - Marca.: ARCA	UNIDADE	3,00	69,990	209,97
998745	BOMBA AGUA PARA STRADA - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	312,990	312,99
998747	BUCHA BALANCA PARA STRADA - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	92,990	278,97
998749	CABO FREIO PARA STRADA - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	227,990	227,99
998751	CABO VELA PARA STRADA - Marca.: TOYOTA	KIT	1,00	336,990	336,99
998752	CATALIZADOR PARA STRADA - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	1.979,000	1.979,00
998755	CILINDRO MESTRE FREIO PARA STRADA - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	449,000	449,00
998756	CILINDRO RODA PARA STRADA - Marca.: COBREQ	UNIDADE	2,00	91,990	183,98
998757	COIFA DESLIZANTE PARA STRADA - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	54,990	109,98
998760	CORPO BORBOLETA PARA STRADA - Marca.: NTK	UNIDADE	2,00	1.349,990	2.699,98
998762	CORREIA DENTADA PARA STRADA - Marca.: VARGA	UNIDADE	1,00	146,990	146,99
998764	COXIM BALANCA PARTA STRADA - Marca.: VARGA	UNIDADE	2,00	54,990	109,98
998766	COXIM MOTOR PARA STRADA - Marca.: ZEN	UNIDADE	3,00	571,990	1.715,97
998767	CUBO RODA DIANTEIRO PARA STRADA - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	310,990	621,98
998770	EMBREAGEM PARA STRADA - Marca.: VIEMAR	KIT	1,00	951,990	951,99
998771	FAROL L/D STRADA - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	619,990	1.239,98
998772	FAROL L/E STRADA - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	619,990	1.239,98
998775	FILTRO COMBUSTIVEL PARA STRADA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	49,990	199,96
998777	FLEXIVEL FREIO PARA STRADA - Marca.: TECFIL	UNIDADE	2,00	50,990	101,98
998779	JUNTA HOMOCINETICA PARA STRADA - Marca.: NAKATA	JOGO	3,00	371,990	1.115,97
998781	LONA DE FREIO PARA TRITON - Marca.: HIPER FREIOS	JOGO	7,00	363,990	2.547,93
998782	MANGOTE FILTRO AR PARA STRADA - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	214,990	429,98
998785	MOLA TRAZEIRA PARA STRADA - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	419,990	419,99
998786	MOTOR PARTIDA PARA STRADA - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	1.722,990	1.722,99
998787	MOTOR VENTILADOR PARA STRADA - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	639,990	639,99
998790	PIVO PARA STRADA LADO DIREITO - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	2,00	116,990	233,98
998792	PROTETOR CARTE PARA STRADA - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	2,00	223,990	447,98
998794	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PARA STRADA - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	229,990	459,98
998797	TAMBOR DE FREIO PARA TRITON - Marca.: HIPER FREIOS	JOGO	2,00	399,990	799,98
998800	TERMINAL DIREÇÃO PARA STRADA LADO ESQUERDO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	125,990	251,98
998801	TRIZETA PARA STRADA - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	154,990	154,99
998802	VELA IGNICAO PARA STRADA - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	5,00	45,990	229,95
999235	SERVIÇO CAMBAGEM RODA DIANTEIRA - TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	6,00	49,990	299,94
999311	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANT. - TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	13,00	99,000	1.287,00
999333	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	4,00	349,000	1.396,00
999337	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	15,00	119,990	1.799,85
999341	SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL - TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	10,00	44,990	449,90
999353	SERVIÇO TROCA PIVÔ - TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	13,00	89,990	1.169,87
999356	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO - TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	12,00	79,990	959,88
999360	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANT. - TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	18,00	113,000	2.034,00
999388	SERVIÇO VALVULA TERMOTÁSTICA TRITON - Marca.: S	SERVIÇO	2,00	119,990	239,98
999442	SERVIÇO CORRENTE COMANDO PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	2,00	577,000	1.154,00
999444	SERVIÇO CUBO RODA DIANTEIRA PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	3,00	79,990	239,97
999450	SERVIÇO JUNTA CABECOTE PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	10,00	969,990	9.699,90
999462	SERVIÇO REVISÃO CAIXA DE MARCHA PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	2,00	649,990	1.299,98
999468	SERVIÇO REVISÃO DIFERENCIAL PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	4,00	649,990	2.599,96
999474	SERVIÇO RODA TRASEIRA PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	84,990	679,92
999475	SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	299,000	2.392,00
999476	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR - PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	54,990	439,92
999494	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM - PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	44,900	359,20
999772	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	69,990	559,92
999794	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	84,990	679,92
999802	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR - PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	39,990	319,92
999806	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO - PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	59,990	479,92
999822	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRAZEIRA PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	69,990	559,92
999823	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	8,00	39,990	319,92
999824	SERVIÇO VALVULA TERMOTÁSTICA PARA STRADA - Marca.: S	SERVIÇO	1,00	84,990	84,99

VALOR GLOBAL R\$ 183.647,43

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 183.647,43 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e

AV. GETÚLIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



quarenta e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2022- PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2022- PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022- PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **ALAM DE SOUSA**, servidor designado para esse fim,



representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0301.181220037.2.035 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente E turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 113.190,99, Exercício 2024 Atividade 0301.181220037.2.035 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente E turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 70.456,44.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2022 - PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO LEOMAR FERREIRA DE BARROS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 11 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ 13.842.765/0001-10
CONTRATANTE

BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA -EPP
CNPJ 29.422.673/0001-11
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____